



TERMO DE CONTRATO Nº 12/2017

PROTOCOLO Nº 17/25/2279
CARTA CONVITE Nº 07/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **José Ferreira Campos Filho**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-33 pela Diretora Administrativa Sra. **Maria Cristina de Campos**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº.16.332.698-8 e CPF nº 068.853.96885, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA**, com sede na Rua Aquinos, 111, Bairro Agua Branca, em São Paulo/SP, CEP 05.03-070 CNPJ/MF nº. 53.020.152/0001-12, devidamente representada pela Sócia Administradora Sra. **Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço**, brasileira, engenheira civil, casada, portadora do RG nº 4.152.843-8 SSP/SP e do CPF nº 609.859.928-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados para Análise e Estudo de Tráfego na região que compreende a área com intervenção urbana após construção da sede própria do Instituto, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas abaixo.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

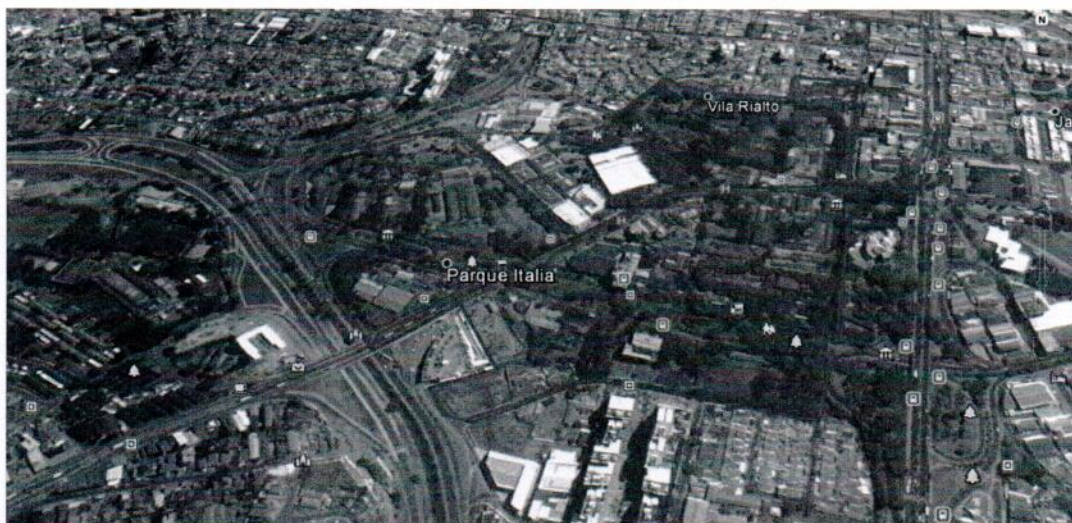
- 2.1** - Promover reunião com todos os *stakeholders* para alinhamento de expectativas;
- 2.2** - Inspeção técnica no local com todos os profissionais envolvidos no projeto;
- 2.3** - Desenvolvimento de Pesquisas de Tráfego no total de 25 (vinte e cinco) pontos durante 03 dias;
- 2.4** - Estudos de Demanda e Estudos de Tráfego durante a realização da pesquisa;
- 2.5** - Análise dos dados e geração do relatório final.





2.6 - Da área para realização dos serviços

- Bairros Parque Itália;
- Vila Discola;
- Vila Rialto com limitações pelas Rua Donato Pascoal;
- Rua Pastor Cicero Canuto de Lima;
- Rua Francisco Bueno Lacerda Campinas;
- Rua Engenheiro Pereira Rebouças;
- Rua Conselheiro Gomide;
- Rua Francisco de Assis Iglesias;
- Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio;
- Rua Pudente e Moraes;
- Rua São Carlos e Avenida Nestor Castanheira;
- Avenida das Amoreiras e Avenida Prefeito Faria Lima



[Handwritten signature]



DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 149.021,65 (cento e quarenta e nove mil, vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), devendo onerar dotação do presente exercício.

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Contratante:

4.1. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.

4.2. Proceder ao pagamento devido

DOS DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Contratado:

5.1. Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.

5.2. Realização da pesquisa e estudo de tráfego

5.3. Perfeita execução dos serviços descritos no Item 2.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: A prestação dos serviços objeto do presente será no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento pela empresa, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CAMPREV.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O CAMPREV procederá ao pagamento no prazo de 10(dez) dias direto, contados da data da aprovação da fatura pelo CAMPREV.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54301.04.122.4077.13.28.449052.60000.





DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, a servidora Marianne Elisabeth Bockelmann, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.





Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 02 de agosto de 2017.

Contratante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV


José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente



Maria Cristina de Campos
Diretora Administrativa

Contratada

L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA


25°
CARLOS E. CELESTINO

Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço
Sócia Administradora


L. A. FALCÃO BAUER LTDA.
Centro Tecnológico de Controle da Qualidade
Ana Beatriz Lima


L. A. FALCÃO BAUER LTDA.
Centro Tecnológico de Controle da Qualidade
Sandro Sevo
Gestor de Negócios

